



# SPORT CLUB INTERNACIONAL

## ESTATUTO SOCIAL (2014)

### ÍNDICE

<b>TÍTULO 1 – DO SPORT CLUB INTERNACIONAL</b>	<b>2</b>
Capítulo 1 - Denominação, Sede e Fins	2
Capítulo 2 - Dos Símbolos	2
Capítulo 3 - Do Patrono	2
Capítulo 4 - Das Fontes de Recursos e do Patrimônio	2
<b>TÍTULO 2 – DOS ASSOCIADOS</b>	<b>3</b>
Capítulo 1 – Das Categorias de Associados	3
Capítulo 2 – Dos Direitos e Deveres	4
Capítulo 3 – Das Disposições Disciplinares	5
Capítulo 4 – Da Representação Consular	5
<b>TÍTULO 3 – DOS ÓRGÃOS DO CLUBE</b>	<b>6</b>
Capítulo 1 – Da Assembleia Geral	6
Capítulo 2 – Do Conselho Deliberativo	7
Capítulo 3 – Da Diretoria	12
Capítulo 4 – Do Conselho Fiscal	15
<b>TÍTULO X - DOS INSTRUMENTOS NORMATIVOS COMPLEMENTARES</b>	<b>16</b>
<b>TÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	<b>17</b>
<b>DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS</b>	<b>18</b>

# ESTATUTO SOCIAL - SPORT CLUB INTERNACIONAL

## TÍTULO 1 – DO SPORT CLUB INTERNACIONAL

### *Capítulo 1 - Denominação, Sede e Fins*

**Art. 1.** O SPORT CLUB INTERNACIONAL, com sede e foro na cidade de Porto Alegre, fundado em 4 de abril de 1909, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, com prazo indeterminado de duração e tem por finalidade atividades desportivas, sociais e culturais.

**Parágrafo único** - Em suas atividades desportivas, o Clube se propõe à prática do futebol profissional e amador, bem como de outros esportes, profissionais e amadores, olímpicos ou não, a critério da Diretoria.

**Art. 2.** No desenvolvimento de suas atividades, o Clube obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

### *Capítulo 2 - Dos Símbolos*

**Art. 3.** As cores do Clube são o vermelho e o branco e seus símbolos são:

- I. a Bandeira, assim descrita:
  - a. de formato retangular, sendo o seu comprimento uma vez e meia a altura;
  - b. talhada em dois triângulos retângulos, nas cores do Clube, ficando o ângulo reto do triângulo vermelho no cantão, em oposição ao triângulo branco;
  - c. no cantão, o Distintivo;
  - d. abaixo do Distintivo, o ano da fundação, em algarismos arábicos, na cor branca.
- II. o Distintivo, na forma de um escudo redondo em campo vermelho, orlado de branco, tendo ao centro inscritas e entrelaçadas as letras "S", "C" e "I", na cor branca; e
- III. o Hino "Celeiro de Ases".

### *Capítulo 3 - Do Patrono*

**Art. 4.** A ILDO MENEGHETTI, como homenagem especial, é conferido o título de PATRONO PERPÉTUO do SPORT CLUB INTERNACIONAL, em reconhecimento aos excepcionais serviços por ele prestados.

### *Capítulo 4 - Das Fontes de Recursos e do Patrimônio*

**Art. 5.** Compreende-se como receita do Clube:

- I. as obrigações sociais, as quais são constituídas de contribuição social, taxas e outras regularmente instituídas no Regulamento Geral do Clube;
- II. a venda de ingressos para jogos e eventos;

- III. a cessão de direitos de transmissão;
- IV. a comercialização da marca, patrocínios e publicidade;
- V. a cessão de direitos federativos de atletas;
- VI. os aluguéis de instalações imobiliárias;
- VII. as rendas provenientes de competições desportivas;
- VIII. as receitas de serviços e empreendimentos do Clube;
- IX. os resultados de participação em sociedades;
- X. as doações e outras receitas compatíveis com a natureza de associações;
- XI. as subvenções e auxílios concedidos pelo poder público.

**Art. 6.** O patrimônio do Clube é representado por todos os seus bens, móveis e imóveis, sendo que a alienação ou a aquisição de qualquer bem imóvel ou a incidência de gravame real dependerá de prévia aprovação do Conselho Deliberativo, ouvidos o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo, salvo nos casos de procedimentos judiciais, para garantia do Juízo, com imediata comunicação ao Conselho Deliberativo.

## **TÍTULO 2 – DOS ASSOCIADOS**

### ***Capítulo 1 – Das Categorias***

**Art. 7.** A concessão de benefícios obedecerá aos princípios da isonomia e impessoalidade.

**Art. 8.** Poderá ser admitido como associado do Clube, com aprovação da Diretoria, a pessoa física que desejar, por manifestação expressa, preenchidas as condições estatutárias e regulamentares do Clube.

**Parágrafo Único** – O silêncio da Diretoria, no prazo de 60 dias, implica a aprovação da inscrição do novo associado.

**Art. 9.** O quadro associativo é constituído das seguintes categorias:

#### **I. ASSOCIADO BENEMÉRITO**

- a. Os associados do Clube assim titulados pelo Conselho Deliberativo, em votação secreta e pela maioria absoluta de seus integrantes, mediante proposta fundamentada da Diretoria ou de pelo menos vinte e cinco (25) Conselheiros, em consideração aos relevantes serviços prestados ao SPORT CLUB INTERNACIONAL.

#### **II. ASSOCIADO PATRIMONIAL**

- a. REMIDO - o adquirente de título patrimonial de remissão vitalícia do Estádio ou do Ginásio de Esportes, observado o Regulamento do Clube;

- b. PARANINFO - o adquirente de título remido patrimonial de remissão vitalícia que contribuiu de tal forma para a construção do Estádio Beira Rio, merecendo, na época, o título de Associado Paraninfo;
- c. SIMPLES – o adquirente de título patrimonial não remido.

III. **ASSOCIADO CONTRIBUINTE** - o admitido na forma do Regulamento do Clube;

**Art. 10.** Se o associado for titular de cota ou fração ideal do patrimônio do Clube, inclusive os associados remidos, a transferência daquela não acarreta a qualidade de associado ao adquirente ou ao herdeiro.

## **Capítulo 2 – Dos Direitos e Deveres**

**Art. 11.** São direitos dos associados:

- I. participar da Assembleia Geral, com voto pessoal e unitário;
- II. votar e ser votado, de acordo com as especificações do Regimento Eleitoral;
- III. recorrer ao Conselho Deliberativo dos atos da Diretoria, quando se julgar prejudicado em seu direito social;
- IV. ter acesso às dependências do Clube, na forma estabelecida por seu Regulamento;
- V. solicitar ao Presidente do Conselho Deliberativo a convocação extraordinária da **Assembleia Geral**, em requerimento subscrito, no mínimo, por um quinto (1/5) de associados, mencionando o motivo da convocação e tendo como fundamento o Estatuto e os interesses do Clube;
- VI. solicitar a convocação extraordinária aos respectivos presidentes, do **Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal**, para reunião a ser realizada em até 30 dias, por meio de requerimento subscrito por, no mínimo, um vigésimo (1/20) de associados, mencionando o motivo da convocação e tendo como fundamento o Estatuto e os interesses do Clube.

**Art. 12.** O **associado benemérito**, por esse título, é isento das obrigações sociais, podendo contribuir, nos termos do Regulamento Geral do Clube.

**Art. 13.** O **associado patrimonial remido e paraninfo**, isento de contribuição social, pagará taxa de manutenção, observado o Regulamento do Clube.

**Art. 14.** O **associado patrimonial paraninfo** gozará de acomodação especial no Estádio.

**Art. 15.** São deveres dos associados:

- I. adimplir, regularmente, as seguintes obrigações sociais:
  - a. a contribuição social;
  - b. a taxa de manutenção e outras, regularmente instituídas pelo Conselho Deliberativo;
- II. cumprir o disposto no Estatuto, Regulamento Geral, Regimentos Internos e demais normas disciplinares do Clube, submetendo-se aos atos emanados da Diretoria ou

do Conselho Deliberativo, ressalvados os recursos previstos, quando tiverem seus direitos prejudicados;

- III. manter atualizados seus dados cadastrais junto à administração do Clube, na forma do Regulamento do Clube.

**Parágrafo Único** - O associado que não estiver em dia com as obrigações sociais poderá ter seus direitos suspensos.

### ***Capítulo 3 – Das Disposições Disciplinares***

**Art. 16.** O associado que **infringir** as disposições deste Estatuto, do Regulamento, dos Regimentos Internos ou das **normas** do Clube, assegurados a ampla defesa, o contraditório e o direito de recurso ao Conselho Deliberativo, ficará sujeito às seguintes penalidades:

- I. **Advertência**, verbal ou escrita, no caso de faltas simples, para as quais não estejam previstas penalidades mais graves;
- II. **Suspensão** de até noventa (90) dias, no caso de reincidência em falta punida com advertência ou nas seguintes hipóteses: desrespeito aos membros da Diretoria ou aos seus prepostos ou representantes; perturbação da ordem nas dependências do Clube; promoção de discórdia entre os associados, referência injuriosa ao Clube ou aos seus órgãos dirigentes ou administrativos; conduta indecorosa ou inconveniente, durante competições ou festividades realizadas pelo Clube ou em suas dependências;
- III. **Exclusão** aos que, descumprindo os deveres estatutários, perderem, por ação ou omissão, a qualidade de associados;
- IV. **Demissão** aos que, por atitudes imorais ou incompatíveis com a ética, prejudicarem o Clube em seu crédito ou interesse.

**Parágrafo Único** - O associado de qualquer categoria que deixar de pagar, por 01 (um) ano ou mais, as contribuições sociais, previstas neste Estatuto, será excluído do Cadastro de Associados do Clube, somente podendo nele reingressar mediante nova associação.

### ***Capítulo 4 – Da Representação Consular***

**Art. 17.** Os Consulados constituem-se em representação do Clube junto aos associados da respectiva região e terão a finalidade de incentivar campanhas institucionais, promover e angariar receitas e novos associados, realizar promoções, aproximar a comunidade e os órgãos do Clube e promover os fins deste Estatuto.

**Art. 18.** Poderão ser cónsules os associados com, pelo menos, um ano de associação, desde que residentes na respectiva base territorial.

**Art. 19.** O Regulamento Geral do Clube, ou regimento próprio aprovado pelo Conselho Deliberativo, preverá procedimento para indicação e destituição de cónsules, período de investidura, limites éticos em sua atuação, entre outras disposições.

### TÍTULO 3 – DOS ÓRGÃOS DO CLUBE

**Art. 20.** São órgãos do Clube:

- I. A Assembleia Geral;
- II. O Conselho Deliberativo;
- III. A Diretoria;
- IV. O Conselho Fiscal.

#### *Capítulo 1 – Da Assembleia Geral*

**Art. 21.** A Assembleia Geral é constituída pelos associados no gozo de seus direitos estatutários, com voto pessoal e unitário, maiores de dezesseis (16) anos, que tenham sido admitidos pelo menos um ano antes do término do ano anterior ao da reunião.

**Art. 22.** A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I. ordinariamente: De dois (2) em dois (2) anos, na primeira quinzena de dezembro dos anos pares, para eleição e posse dos membros titulares do Conselho Deliberativo e seus respectivos suplentes, com mandato de quatro (4) anos, para provimento das vagas existentes; e, para eleição, em Segunda etapa, se for o caso, do Presidente, do Primeiro Vice-Presidente e do Segundo Vice-Presidente do Clube, dentre os candidatos habilitados pelo Conselho Deliberativo;
- II. extraordinariamente: Sempre que convocada pelo Presidente do Clube, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou, ainda, por solicitação de no mínimo um quinto (1/5) dos associados que, admitidos pelo menos um ano antes do término do ano anterior ao da reunião, preenchem os demais requisitos previstos no artigo anterior.

**Art. 23.** Compete à Assembleia Geral:

- I. eleger o Presidente, o primeiro e o segundo vice-presidentes, na forma deste estatuto;
- II. privativamente, destituir membros eleitos da diretoria;
- III. aprovar ou reprovam alteração estatutária, após encaminhamento favorável do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo Único** – para as deliberações de que trata os incisos II e III, exige-se a aprovação de dois terços (2/3) dos votantes.

**Art. 24.** A convocação para reunião da Assembleia Geral será providenciada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, mediante edital publicado pelo menos duas (2) vezes em jornais locais diários: a primeira publicação deverá ocorrer com antecedência mínima de oito (8) dias e máxima de dez (10) dias; a segunda, no mesmo dia da reunião, em edições que circulem no mínimo quatro (4) horas antes do início marcado.

§ 1º - É necessária, para a realização da Assembleia Geral em primeira convocação, até

vinte minutos após a hora marcada para o seu início, a presença de no mínimo um terço (1/3) dos associados que a compõem.

§ 2º - Em segunda convocação, uma hora depois do primeiro aprazamento, a reunião realizar-se-á com qualquer número.

### ***Capítulo 2 – Do Conselho Deliberativo***

**Art. 25.** O Conselho Deliberativo é constituído por associados assim distribuídos:

- I. Membros natos, até um terço do número de membros eleitos pela Assembleia Geral;
- II. Trezentos (300) membros eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - São membros natos do Conselho Deliberativo:

- I. Os Presidentes e Ex-Presidentes do Clube e do Conselho Deliberativo;
- II. Os associados beneméritos;
- III. Os associados que integrem ou tenham integrado o Conselho Deliberativo durante trinta (30) anos, consecutivos ou não, em número não superior a cinquenta por cento (50%) daquele previsto no inciso "I" deste artigo.

§2º - Os membros eleitos pela Assembleia Geral, titulares e respectivos suplentes, serão escolhidos dentre os associados que, no gozo dos direitos estatutários, tenham inscrição no quadro associativo do Clube até o dia 31 de dezembro do ano par anterior à eleição, observado o seguinte procedimento:

- I. nas eleições de que trata este parágrafo, cada chapa deverá inscrever candidatos em número 10% (dez por cento) superior ao número de vagas existentes, conforme edital para tal fim publicado, em ordem decrescente de nomes, com fins à ascensão efetiva como membro do Conselho Deliberativo do Clube;
- II. cada associado votará em uma única chapa, em sua composição completa, sendo os votos computados para toda a chapa;
- III. para que a chapa alcance representação, terá que obter, no mínimo, quinze por cento (15%) do total dos votos válidos, computados os votos em branco;
- IV. o número de vagas a ser preenchido por chapa será obtido pelo respectivo quociente de votação, dividindo-se o número de votos válidos dado à mesma pelo quociente eleitoral, desprezada a fração;
- V. os candidatos não eleitos de cada uma das chapas serão considerados suplentes dos Conselheiros eleitos de sua chapa, e os substituirão em caso de vacância, na ordem decrescente da inscrição;
- VI. o candidato a conselheiro poderá integrar mais de uma chapa, sendo considerado eleito pela chapa em que, considerada a proporcionalidade, estiver em posição precedente, e assim, obtiver, por primeiro, a vaga respectiva;
- VII. se um candidato estiver inscrito por duas chapas, em idêntica colocação ordinal, e em ambas, observada a proporcionalidade, obtiver a vaga para a colocação, será

considerado eleito pela chapa que menor número de candidatos eleger, sendo seu nome desconsiderado na chapa de maior votação;

- VIII. determina-se o quociente eleitoral dividindo-se o número obtido pela soma total dos votos válidos apurados pelo de lugares a preencher, desprezada a fração, se igual ou inferior a meio; equivalente a um, se superior;
- IX. as vagas não preenchidas com aplicação dos quocientes de votação serão distribuídas mediante a observação das seguintes regras:
  - a. dividir-se-á o número de votos válidos atribuídos a cada chapa pelo número de lugares por ela obtido, mais um, cabendo à chapa que apresentar a maior média um dos lugares a preencher;
  - b. repetir-se-á a operação para a distribuição de cada uma das vagas restantes.

§ 3º. - No caso do número de habilitados ser superior ao número de vagas, dar-se-á prioridade ao associado que cumprir, sucessivamente, as seguintes condições:

- I. anterioridade quanto a data na condição prevista no [art. 25, §1º, III](#);
- II. antiguidade da matrícula social;
- III. idade do associado, prevalecendo o mais velho;
- IV. sorteio.

§ 4º. - Uma vez cumpridos os critérios mencionados no parágrafo primeiro (§ 1º), inciso III, deste artigo, bem como os definidos nos parágrafos segundo e terceiro, com seus respectivos incisos, o associado tomará posse como Conselheiro Nato, tão logo termine seu mandato como Conselheiro Eleito.

§ 5º. - Caso o candidato venha a renunciar ou por qualquer outro motivo deixar de exercer seu mandato como Conselheiro Eleito, só tomará posse como Conselheiro Nato ao final do mandato, de conformidade com o parágrafo quinto (§ 4º) deste artigo, independente do motivo ou da data em que ocorrer o afastamento.

**Art. 26.** Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. eleger e empossar seu Presidente, Vice-Presidente e Secretários, e os membros do Conselho Fiscal, dar posse ao Presidente, ao Primeiro Vice-presidente e ao Segundo Vice-Presidente do Clube, eleitos em segunda etapa pela Assembleia Geral, e elegê-los em primeira etapa e dar-lhes posse, no caso do [art. 34, § 5º](#);
- II. apreciar a proposta orçamentária e julgar as contas anuais apresentadas pela Diretoria e o respectivo parecer fundamentado do Conselho Fiscal;
- III. Homologar os nomes dos associados indicados pelo Presidente para comporem a Diretoria;
- IV. deliberar sobre proposta de reforma estatutária a ser encaminhada para a Assembleia Geral, se aprovada;



- V. conceder, em votação secreta e pela maioria absoluta de seus integrantes, títulos de associado beneméritos e títulos honorários e nomes para quaisquer dependências do Clube, bem como láurea a atleta, por indicação da Diretoria ou de proposta fundamentada de vinte e cinco (25) Conselheiros;
- VI. decretar a perda do mandato de seus membros ou de integrantes da Diretoria, observado o “quorum” mínimo da maioria absoluta de seus componentes;
- VII. apreciar a proposta da Diretoria fixando as obrigações sociais, constituídas de contribuições sociais e taxas de manutenção, bem como joias, anuidade e outras taxas, fixar mensalidade de seus próprios integrantes titulares, além de deliberar sobre proposta da Diretoria de emissão de novos títulos patrimoniais e respectivos valores;
- VIII. deliberar, mediante prévio parecer do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, sobre qualquer transação imobiliária ou imposição de qualquer gravame real;
- IX. exigir de quaisquer órgãos do Clube, com prazo certo, informação ou documento que julgar necessário para sua deliberação, imputando as disposições do inciso XV, deste artigo, a quem for responsável pela eventual negativa ou omissão;
- X. deliberar, previamente, quanto a prática de qualquer ato de gestão que implique antecipação de receita do Clube, ordinária ou extraordinariamente, por mais de quatro (4) exercícios sociais, ouvido, mediante parecer, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo;
- XI. autorizar, em votação secreta, pela maioria de dois terços (2/3) de seus integrantes, proposta da Diretoria para emissão de qualquer título com remissão vitalícia ou transitória;
- XII. conhecer e decidir, em grau de recurso, das penalidades aplicadas ao associado pela Diretoria;
- XIII. acompanhar os atos da administração e interferir, sempre que entender necessário aos interesses do Clube, podendo, para isso, constituir tantas comissões especiais quantas entender necessárias;
- XIV. adotar, para divulgação interna ou externa, por proposição fundamentada de qualquer de seus integrantes e mediante resolução, atitudes e comportamentos sempre que assim for exigido pelos interesses do Clube;
- XV. estabelecer sanção de forma escrita, pública ou particular, tal como advertência, suspensão, exclusão e demissão, temporária ou definitiva, excluído o disposto no [art. 30, inciso III](#), de integrante de outro órgão do Clube que se negar a prestar informação solicitada, ou, ainda, omitir-se do cumprimento de sua obrigação legal e estatutária, conforme dispuser o Regimento Interno do Conselho Deliberativo;
- XVI. habilitar, em votação secreta, em primeira etapa, duas das chapas inscritas para a eleição dos membros da Diretoria do Clube, as quais estarão aptas a concorrer à segunda etapa da eleição;

- XVII. referendar a criação, fusão e extinção da base territorial dos Consulados;
- XVIII. interpretar, por resolução, os casos omissos deste estatuto, assim como deliberar sobre o Regulamento e os regimentos internos do Clube.

**Art. 27.** O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente:

- I. até quinze (15) dias após a eleição, para empossar os membros eleitos da Diretoria, bem como para homologar a nominata dos demais integrantes da Diretoria, designados pelo Presidente do Clube;
- II. durante o mês de março nos anos posteriores à eleição de renovação do Conselho Deliberativo para eleger e empossar seu Presidente, Vice-Presidente e Secretários, e os integrantes do Conselho Fiscal;
- III. na primeira quinzena de abril, anualmente, para apreciação do Relatório da Diretoria, bem como para o exame e votação do balanço geral do exercício anterior, acompanhado do demonstrativo dos lucros e perdas, com parecer fundamentado do Conselho Fiscal, o qual deve ser encaminhado até o final do mês de março para a mesa diretora do Conselho Deliberativo;
- IV. na segunda quinzena de junho, para apreciação de exposição da Diretoria, sobre a situação administrativa e financeira do Clube, acompanhada do último balancete contábil;
- V. na segunda quinzena de setembro, para apreciação de exposição da Diretoria, sobre a situação administrativa e financeira do Clube, acompanhada do último balancete contábil;
- VI. durante o mês de novembro dos anos pares, para eleger, em primeira etapa, duas das chapas inscritas, observada, previamente, a realização de reunião, a fim de apreciar o programa de gestão a ser apresentado pelos candidatos registrados;
- VII. no mês de dezembro, anualmente, para debater e votar quanto a proposta orçamentária para o exercício social seguinte.

**Art. 28.** O Conselho Deliberativo reúne-se extraordinariamente:

- I. por convocação de seu Presidente, ou requerimento do Presidente do Clube ou do Conselho Fiscal, ou, ainda, de vinte e cinco (25) dos integrantes do próprio Conselho Deliberativo;
- II. por requerimento de, no mínimo, um quinto (1/5) dos associados no gozo dos direitos estatutários, mediante petição que declare expressamente a matéria a ser considerada;
- III. para aplicação de penalidades nos casos de sua competência ([art. 26, inciso VI](#));
- IV. para julgar recursos de sua competência ([art. 26, inciso XII](#));
- V. para eleição em caso de vaga.

**Parágrafo único** - Caso o Presidente do Conselho Deliberativo não providencie a

convocação em dez (10) dias, após o recebimento do requerimento, ficam os signatários, às expensas do Clube, autorizados a providenciar na respectiva convocação, por edital, observados os prazos e demais exigências estatutárias.

**Art. 29.** As convocações para reuniões do Conselho Deliberativo serão providenciadas pelo seu Presidente, por meio de ofício individual aos Conselheiros e mediante edital. O ofício individual será expedido pelos Correios, ou pela Internet, com antecedência mínima de oito (8) dias. O edital será publicado pelo menos duas (2) vezes em dois jornais locais diários: a primeira publicação deverá ocorrer com antecedência mínima de oito (8) dias e máxima de dez (10) dias; a segunda, no mesmo dia da reunião, em edições que circulem no mínimo quatro (4) horas antes do início marcado.

§ 1º - Na convocação consignar-se-á a matéria da ordem do dia a ser discutida, bem como o horário e o local da reunião.

§ 2º - Ressalvado o disposto no artigo seguinte, o Conselho reunir-se-á em primeira convocação na hora marcada, com a presença mínima de um terço (1/3) de seus membros, ou, em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número.

**Art. 30.** Para a deliberação das matérias abaixo enumeradas é exigida a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho:

- I. eleição do Presidente, do 1º Vice-Presidente e do 2º Vice-Presidente;
- II. reforma estatutária;
- III. decretação de perda de mandato.

§ 1º - No caso do item II deste artigo, a convocação deverá mencionar os artigos a serem modificados e notificar a redação proposta.

§ 2º - Não havendo número legal à hora marcada, o Presidente do Conselho suspenderá a sessão e providenciará em uma segunda convocação, para dentro dos quinze dias seguintes.

§ 3º - Na segunda convocação a que alude o parágrafo anterior, se não houver “quorum” até trinta (30) minutos após o horário aprazado, o Presidente realizará a sessão com qualquer número.

**Art. 31.** Em casos excepcionais e de natureza inadiável, o Conselho Deliberativo poderá ser convocado extraordinariamente com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, desde que se assegurem meios de convocação efetiva dos Conselheiros, inclusive pela imprensa local.

**Art. 32.** O Regimento Interno do Conselho Deliberativo disciplinará o funcionamento do órgão e da Assembleia Geral, bem como o processo de eleições da Diretoria, dos membros do Conselho Deliberativo, da Mesa do Conselho Deliberativo e dos integrantes do Conselho Fiscal.

§ 1º - É inelegível, para fins de reeleição, o membro titular do Conselho que durante o respectivo mandato tenha faltado a cinco (5) ou mais sessões, consecutivas ou alternadas, do Conselho Deliberativo, sem justificação, com exceção do Conselheiro Titular, que,

comprovadamente, residir fora do Estado do Rio Grande do Sul, especialmente em razão do exercício de função ou cargo público.

§ 2º - A justificação deverá ser encaminhada pessoal e formalmente até a aprovação da Ata da Reunião do Conselho Deliberativo ou ser aprovada pelo plenário até 01 (um) ano após a falta a ser justificada.

§ 3º - A Secretaria do Conselho Deliberativo manterá atualizada e à disposição dos interessados a relação das ausências, não justificadas às reuniões do Conselho Deliberativo, inclusive para informar sobre a condição de elegibilidade de Conselheiros.

### **Capítulo 3 – Da Diretoria**

**Art. 33.** O Clube será administrado por uma Diretoria constituída de:

- I. Presidente;
- II. 1º Vice-Presidente;
- III. 2º Vice-Presidente;
- IV. Vice-Presidente de Futebol;
- V. Vice-Presidente de Finanças;
- VI. Vice-Presidente de Administração;
- VII. Vice-Presidente Jurídico;
- VIII. Vice-Presidente de Patrimônio.

§ 1º - O Presidente poderá criar outras vice-presidências, além das referidas nos incisos desse artigo, até o máximo de cinco (05), desde que referidas no Regimento Interno da Diretoria.

§ 2º - O Presidente nomeará os Vice-Presidentes, “ad referendum” do Conselho Deliberativo, e tantos Assessores quanto julgar necessários.

**Art. 34.** O Presidente, o 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente, obrigatoriamente Conselheiros, serão eleitos para mandato de dois (02) anos, em eleição em duas etapas, ambas pelo sistema de sufrágio universal e em votação secreta. A primeira, perante o Conselho Deliberativo, que elegerá duas chapas, dentre as regularmente inscritas, que concorrerão a segunda etapa perante a Assembleia Geral.

§ 1º - Somente será admitida a inscrição de candidatos, para os cargos eletivos de que trata este dispositivo, que contem no mínimo com 05 (cinco) anos de associado e no exercício do mandato de conselheiro há pelo menos 02 (dois) anos.

§ 2º - A inscrição de chapas contendo os nomes dos candidatos deverá, sob pena de nulidade, estar acompanhada da assinatura de 30 conselheiros, os quais não poderão assinar a inscrição de mais de uma chapa.

§ 3º - O Presidente, o 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente somente poderão ser **reeleitos**, para o mesmo cargo, para um único período subsequente.

§ 4º - Estarão habilitadas a concorrer a segunda etapa da eleição as duas chapas que obtiverem, na primeira etapa, a maior votação, desde que nenhuma delas tenha número de votos igual ou superior a oitenta e cinco por cento (85%) dos votos dos presentes.

§ 5º - Havendo somente uma chapa inscrita para as eleições da Diretoria ou uma delas atingir a porcentagem de votos de que trata o parágrafo anterior, a eleição se restringirá a etapa única, no âmbito do Conselho Deliberativo.

**Art. 35.** A posse dos membros da Diretoria e o exercício do cargo ficam condicionados as seguintes exigências:

§ 1º - Apresentação de declaração de bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, a fim de que seja arquivado junto ao Conselho Fiscal.

§ 2º - A declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no País e no exterior e, quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.

§ 3º - A declaração de bens será atualizada anualmente e na data em que o membro da Diretoria deixar o exercício do cargo.

§ 4º - O membro da Diretoria que se recusar a prestar declaração de bens no prazo determinado pelo Conselho Deliberativo, ou que a prestar falsa, será punido com a perda do mandato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 5º - O declarante, a seu critério, poderá entregar cópia da declaração anual de bens apresentada à Delegacia da Receita Federal, na conformidade da legislação do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza com as necessárias atualizações, para suprir a exigência contida nos parágrafos anteriores.

**Art. 36.** A substituição do Presidente, em seus impedimentos ou licenças, competirá ao 1º ou 2º Vice-Presidentes, respectiva e sucessivamente, e, na falta destes, por qualquer Vice-Presidente indicado pelo substituído.

**Art. 37.** Ocorrendo vaga de qualquer dos cargos eleitos da Diretoria, a nova eleição será realizada pelo Conselho Deliberativo, em etapa única, no prazo de trinta (30) dias, a contar da vaga.

**Parágrafo único** - A disposição contida neste artigo deixará de ser observada se a vaga ocorrer no período de cento e oitenta (180) dias imediatamente anterior ao término do mandato.

**Art. 38.** No caso de vaga coletiva dos cargos eleitos da Diretoria, o Presidente do Conselho Deliberativo assumirá a Presidência do Clube até a eleição e posse dos novos eleitos.

**Parágrafo único** - A eleição a que se refere o artigo deverá realizar-se dentro de trinta (30) dias, a contar da vaga.

**Art. 39.** Nos casos de vacância, a complementação do mandato não será considerada

para efeito de proibir a recondução.

**Art. 40.** Compete à Diretoria:

- I. administrar o Clube, zelando pelos seus bens e interesses;
- II. manter atualizado seu Regimento Interno, dando ciência ao Conselho Deliberativo;
- III. cumprir e fazer cumprir as suas deliberações e as dos demais órgãos do Clube, bem como as das entidades a que o Clube estiver filiado;
- IV. resolver a respeito da admissão, demissão e exclusão de associado;
- V. aplicar penalidades;
- VI. praticar todos os demais atos que se fizerem necessários, previstos no Regulamento do Clube ou no Regimento Interno da Diretoria;
- VII. “Ad referendum” do Conselho Deliberativo, criar e fixar a base territorial dos Consulados do Clube;
- VIII. oportunizar o acesso dos associados ao último balancete contábil após sua apresentação ao Conselho Deliberativo;
- IX. entregar, anualmente, até 1º de fevereiro, ao Presidente do Conselho Deliberativo a relação de associados que serão considerados aptos a votar nas eleições do ano respectivo.
- X. entregar, anualmente, ao Presidente do Conselho Fiscal, até o final do mês de fevereiro, o balanço geral das contas do exercício anterior, devidamente acompanhado de parecer de auditor externo independente.

**Parágrafo Único** - A Diretoria não poderá antecipar nem comprometer as receitas, ordinárias ou extraordinárias do Clube, por período superior a quatro (4) exercícios sociais, em benefício de sua gestão, sem a prévia autorização do Conselho Deliberativo, ouvidos, mediante parecer, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo, sendo ineficaz o ato em contrário.

**Art. 41.** Compete ao Presidente:

- I. representar o Clube, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III. executar todos os atos administrativos, assinando os documentos necessários;
- IV. assinar com o Vice-Presidente de Finanças, ou seu substituto, documentos que signifiquem encargos financeiros ou que se relacionem com os bens do Clube;
- V. praticar todos os demais atos que o Regimento da Diretoria especificar;
- VI. constituir mandatários quando se fizer necessário;
- VII. nomear, dentre os associados, representantes junto às entidades esportivas a que o Clube estiver filiado, cujas atribuições e responsabilidades serão previstas no Regimento Interno da Diretoria;

**Parágrafo único** - Na emissão de cheques, duplicatas, notas promissórias ou outros títulos de crédito, deverão constar sempre as assinaturas, em conjunto, do Presidente e do Vice-Presidente de Finanças, sendo que o 1º Vice-Presidente ou o 2º Vice-Presidente poderão substituir tanto um como o outro, ficando, desde, já facultado a qualquer um deles, ou a todos, a outorga de procuração para se fazerem representar nos aludidos atos.

**Art. 42.** Compete aos 1º e 2º Vice-Presidentes, sucessivamente:

- I. substituir o Presidente nos seus impedimentos ou licenças e auxiliá-lo sempre que solicitados;
- II. receber investiduras temporárias ou permanentes, atribuídas pelo Presidente;
- III. praticar outros atos que o Regimento Interno da Diretoria especificar.

**Art. 43.** As atribuições dos Vice-Presidentes e demais integrantes da Diretoria serão dispostas no Regulamento do Clube e no Regimento Interno da Diretoria.

**Art. 44.** O Conselho Consultivo, presidido pelo Presidente do Clube, composto pelos membros natos do Conselho Deliberativo, é órgão de assessoramento especial da Diretoria e do Conselho Deliberativo, com a finalidade de manifestar-se, inclusive publicamente, em caráter opinativo e/ou com recomendação de conduta, sobre a matéria de relevância para o Clube.

**Parágrafo único** - O Regimento Interno da Diretoria disporá sobre o funcionamento do Conselho Consultivo, que poderá ser convocado pelos Presidentes do Clube, do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, assegurado o seu funcionamento, em primeira convocação, com a presença de metade de seus integrantes e, em segunda convocação, com qualquer número.

#### ***Capítulo 4 – Do Conselho Fiscal***

**Art. 45.** O Conselho Fiscal, órgão independente de fiscalização das contas da Diretoria e de assessoramento permanente do Conselho, eleito bianualmente pelo Conselho Deliberativo, é constituído por integrantes do Conselho Deliberativo sendo cinco (5) Conselheiros e três (3) suplentes, sendo estes substitutos daqueles na ordem estabelecida pela prioridade de inscrição.

§ 1º - Não poderá ser membro do Conselho Fiscal o cônjuge, padrasto e enteado, bem como o ascendente e o descendente em qualquer grau, ou colateral, até o terceiro grau do Presidente do Clube.

§ 2º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e disporá sobre a organização e o funcionamento no seu Regimento Interno.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos por mais um período.

**Art. 46.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes;
- II. exigir vista de quaisquer documentos no prazo de cinco (05) dias úteis;

- III. encaminhar ao Conselho Deliberativo parecer fundamentado, nele fazendo constar as informações necessárias e úteis à deliberação do Conselho Deliberativo, sobre a prestação das contas anuais, apresentadas pela Diretoria, relativas ao seu movimento econômico, financeiro e administrativo;
- IV. opinar sobre a cobertura de crédito adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;
- V. dar parecer sobre a proposta orçamentaria;
- VI. fiscalizar o cumprimento das deliberações determinadas pela Legislação Esportiva e praticar os atos que esta atribuir;
- VII. denunciar ao Conselho Deliberativo erros administrativos ou qualquer violação da lei ou do Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- VIII. convocar o Conselho Deliberativo, quando ocorrer motivo grave ou urgente;
- IX. opinar, previamente, sobre a matéria que envolva transação imobiliária ou imposição de qualquer gravame real ou que implique em antecipação de receitas.

§ 1º - O Conselho Fiscal, para desempenho de suas atividades, poderá requisitar Auditoria Contábil externa que examinará, emitindo o competente parecer.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos integrantes da Diretoria e respondem, individual e coletivamente, pelos danos resultantes da omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com violação da lei ou do Estatuto.

**Art. 47.** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, do Presidente do Clube, do Presidente do Conselho Deliberativo, por convocação do próprio Conselho, ou, ainda, por requerimento de associados no gozo dos direitos estatutários nos termos do [art. 11, inciso VI](#), deste Estatuto.

**Art. 48.** Os membros do Conselho Fiscal deverão ser, necessariamente, membros do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo único** - Aos membros do Conselho Fiscal é assegurado o direito de comparecer às reuniões da Diretoria.

## **TÍTULO X - DOS INSTRUMENTOS NORMATIVOS COMPLEMENTARES**

**Art. 49.** As disposições do presente Estatuto serão complementadas pelo Regulamento Geral do Clube e pelos Regimentos Internos de cada Órgão, bem como por Instruções e Avisos.

**Art. 50.** O Regulamento Geral do Clube, bem como o Regimento Interno do Conselho Deliberativo, será elaborado e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 51.** Os Regimentos Internos serão elaborados pelos órgãos respectivos e submetidos à apreciação do Conselho Deliberativo.



**Art. 52.** As instruções e os avisos serão baixados pelas Vice-Presidências competentes e aprovados pela Diretoria.

**Art. 53.** Todos os instrumentos previstos nos artigos anteriores serão divulgados na página do Clube na internet.

**Art. 54.** O Regulamento do Clube preverá a criação de títulos honoríficos para atletas, associados e não associados que tenham contribuído significativamente ao Sport Club Internacional e/ou ao desenvolvimento humano e social.

**Art. 55.** As diferentes modalidades de adesão às categorias sociais serão normatizadas no Regulamento Geral do Clube.

## **TÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 56.** Compete à Assembleia Geral, privativamente, pelo voto de dois terços (2/3) de seus integrantes, decidir quanto à dissolução ou fusão do Clube.

**Art. 57.** No caso de extinção do Clube, seu patrimônio será alienado e, resolvidos os compromissos financeiros, se houver saldo, será ele distribuído entre os associados **patrimoniais**, observada a proporcionalidade de suas respectivas cotas.

**Art. 58.** Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo Clube.

**Art. 59.** A manifestação do associado pelo voto é pessoal e unitária, não sendo admitido o voto por procuração em qualquer órgão do Clube.

1º - O associado, para ser admitido a votar e ser votado, além do requisito de tempo de associação previsto neste Estatuto Social, deverá estar em dia com a totalidade de suas obrigações sociais no dia 31 de outubro do ano em que se realizar a eleição respectiva.

§2º - No caso de empate nas eleições majoritárias do Clube, será considerado eleito o candidato de matrícula mais antiga. Nas eleições para a Diretoria do Clube e para a Mesa do Conselho considerar-se-ão as matrículas dos candidatos ao cargo de Presidente.

§ 3º - O associado, embora Conselheiro ou exercendo qualquer outra atividade ou cargo nos órgãos do Clube, ou em sua representação, não fica dispensado da contribuição social fixada para a sua categoria.

**Art. 60.** Somente com expressa autorização da Diretoria será permitido o patrocínio de festas, espetáculos ou quaisquer atividades, organizadas por terceiros, assim como a cessão, a título oneroso ou gratuito, de quaisquer outras dependências do Clube.

**Art. 61.** Os órgãos do Clube deverão manter escriturados e atualizados, segundo os modelos fixados pela Legislação Esportiva, os livros necessários ao registro do movimento econômico e financeiro, inventário do patrimônio e transcrição dos atos, deliberações e pareceres, diligenciados especialmente no sentido de que:

- I. Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária sejam escriturados em livros próprios ou fichas, comprovados por documentos mantidos em arquivo;
- II. O orçamento e a contabilidade do desporto profissional sejam feitos à parte e registrados de modo autônomo, a fim de garantir tratamento independente ao setor profissional;
- III. Todas as receitas e despesas estejam sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos;
- IV. O balanço de cada exercício, acompanhado da demonstração dos lucros e perdas, registre os resultados das contas patrimoniais financeiras e orçamentárias.

**Art. 62.** O Presidente do órgão que der causa a eventual descumprimento de prazos legais para aprovação e publicação do balanço anual do clube, por descumprimento dos prazos de que tratam os [art. 27, inciso III](#) e [art. 40, inciso X](#), fica sujeito a punições previstas em lei.

**Parágrafo único** - Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Plenário do Conselho Deliberativo poderá autorizar a prorrogação dos prazos dos [artigos 27, inciso III](#) e [art. 40, inciso X](#).

**Art. 63.** O associado que exercer cargo ou função em quaisquer órgãos do Clube não perceberá, por essa atividade, qualquer remuneração, salvo aquelas previstas no Regulamento Geral do Clube e que assegurem o pleno gozo das imunidades, isenções e incentivos tributários.

**Art. 64.** Este Estatuto poderá ser reformado pela Assembleia Geral, mediante proposta previamente aprovada pelo Conselho Deliberativo ([art. 26, inciso IV](#), e [art. 30, Inciso II](#)).

**Art. 65.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo através do Regulamento Geral do Clube ou por suas Resoluções, devidamente registradas em instrumento próprio e disponibilizadas ao público por meio da internet.

## **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 1.** O Regimento Interno do Conselho Deliberativo deverá ser adaptado às novas disposições estatutárias, até seis meses após a aprovação deste Estatuto pela Assembleia Geral.

**Art. 2.** Enquanto não especificado no Regulamento Geral a forma de acesso às dependências do clube, como determina o Art. 11, inciso IV, este fica limitado ao que consta nos respectivos títulos patrimoniais.

**Art. 3.** A presente alteração estatutária entrará em vigor na data da publicação de seu registro cartorário.

**Presidente do Clube:** Giovanni Luigi

**Presidente do Conselho Deliberativo:** Ibsen Valls Pinheiro

**Grupo de Trabalho da Reforma Estatutária:** Geraldo Costa da Camino (Coordenador), Guilherme dos Reis Mallet (Relator), Fernando Baptista Bolzoni, Giovani Figueiredo Gazen, Guilherme Dalla Rosa Osório, Luís Carlos Ávila de Carvalho Leite, Mário Sérgio Martins da Silva, Raul Gudolle Filho, Ubaldo Alexandre Licks Flores.